MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 566

Lapa, 09 de Novembro de 2010

PDL 51/2010

Excelentíssima Senhora:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para serem submetidos a referendo, os documentos a seguir relacionados:

- Terceiro Termo Aditivo ao Convênio MTur nº 727325/2009, firmado entre o Município e a União por intermédio do Ministério do Turismo, referente a execução de obras de infraestrutura turística a fim de qualificar o Circuito Histórico e Ambiental da Lapa;

- 2º Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Convênio nº 007/10, firmado entre o Município e o Estado do Paraná/SEED/SEDU/PARANACIDADE;

- 7º Termo Aditivo "De Ofício" de Prorrogação de Vigência ao Convênio 2282/05, por atraso de Liberação de Recursos, firmado entre o Município a o Ministério da Saúde – FUNASA – Fundação Nacional de Saúde;

- 8º Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo ao Convênio 2282/05, firmado entre o Município a o Ministério da Saúde – FUNASA – Fundação Nacional de Saúde;

- 9º Termo Aditivo "De Ofício" de Prorrogação de Vigência ao Convênio 2282/05, por atraso de Liberação de Recursos, firmado entre o Município a o Ministério da Saúde – FUNASA – Fundação Nacional de Saúde;

- Termo Aditivo ao Contrato de Repasse nº 0259708-10/2008/MTUR/CAIXA, celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal;

EXMA. SRA.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 909 / 2010
11/11/2010 - 14:31
Responsável: INE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

Ofício nº 566 02

- Termo de Adesão que entre si firmam o Município e a Caixa Econômica Federal para operacionalização do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
QUE APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 09/11/2010

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

CAIXA

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE LAPA/PR

A **CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Decreto-lei n. 759/69 e regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.360.305/0001-04, neste ato representando a União e, na qualidade de responsável pela operacionalização do PMCMV - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela MP nº 459 de 25.03.2009, neste ato representada por JOÃO CARLOS ULTECHAK, Gerente Geral Agência Lapa e o **MUNICÍPIO** de LAPA/PR, neste ato representado por PAULO CESAR FIATES FURIATI - Prefeito Municipal, firmam o presente Termo de Adesão ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

A finalidade do presente Termo de Adesão é a união de esforços, objetivando a implementação eficaz e eficiente do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, no Município de Lapa/Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA

A UNIÃO, representada pela CAIXA, implementará na forma da legislação vigente, as medidas constantes do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, a fim de diminuir o déficit habitacional no MUNICÌPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MUNICÍPIO

Considerando a finalidade do Programa, poderá o MUNICÍPIO promover medidas complementares no sentido de:

I. Fornecer, às pessoas jurídicas que atuam no ramo da construção/incorporação imobiliária, relação de terrenos que sejam compatíveis e adequados à construção das unidades habitacionais sejam elas em forma de casas e/ou edifícios, observando a legislação relativa à política urbana objeto do Plano Diretor Municipal e situação de regularidade dominial dos terrenos a serem ofertados;
II. Providenciar as autorizações, alvarás, licenças e outras medidas necessárias inerentes à aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos, e complementares das unidades habitacionais de modo célere;
III. Adotar medidas em seu âmbito que contribuam para a celeridade do licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, bem como nas situações envolvendo concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, água e saneamento;
IV. Apresentar propostas legislativas à Câmara Municipal que disponham sobre a desoneração fiscal relativa à incidência dos seguintes tributos:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

a. Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "inter vivos", especificamente e exclusivamente, sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o Programa;
b. Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU durante a fase de construção;
c. Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.

V. Apresentar proposta legislativa à Câmara Municipal que disponha sobre os critérios e a forma de reconhecimento do empreendimento habitacional a ser construído no âmbito do Programa, como de zona especial de interesse social - ZEIS;
VI. Manter cadastro atualizado do público alvo do Programa;
VII. A seu critério, estender sua participação no Programa, sob a forma de aportes financeiros e de fornecimento de bens, serviços ou obras, a serem previamente estabelecidos com a UNIÃO;
VIII. Fazer veicular nos meios de comunicação do MUNICÍPIO a divulgação do empreendimento habitacional, em parceria com as CONSTRUTORAS/INCORPORADORAS e/ou suas entidades representativas;
IX. Praticar outras atribuições afins e compatíveis, bem como as que forem exigidas pela legislação aplicável de forma célere, visando a agilização da tramitação do processo de aprovação do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 24 meses, a partir da data de sua assinatura, ou até a conclusão das obras dos empreendimentos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida, o que ocorrer em primeiro lugar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas, exceto quanto ao objeto ou finalidade, mediante lavratura de termo aditivo e desde que manifestado previamente por escrito com, pelo menos, quinze dias de antecedência, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo com antecedência mínima de trinta dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 09/11/2010

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 005
Lapa - Paraná

CAIXA

A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado às partes utilizar-se de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos representantes das partes e com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

Lapa/Pr ,04 de Maio de 2009
Local/Data

Município de Lapa/Pr

CEF - Caixa Econômica Federal

JOÃO CARLOS ULTECHAK
MAT. 024123-5
GERENTE GERAL

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 09/11/2010

Testemunhas

Nome: LIGIA MARIA LACERDA MAZANEK
End.:
CPF: 536.533.069-15

Nome: Lourival Pinto Dias
End.:
CPF: 187181918-91

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51/2010

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
Sumula: Referenda Termo de Adesão que entre si firmam o Município e a Caixa Econômica Federal para operacionalização do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida.

Protocolado na Secretaria no Dia 11/11/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 16/11/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 11/11/2010.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 16/11/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador José Fco. Hoffmann

Em 16/11/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 16/11/2010

José Francisco Hoffmann
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo 51/2010

Ref.: Referendo do Termo de Adesão que entre si firmam o Município e a Caixa Econômica Federal para operacionalização do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida.

Busca-se através do presente referendar o Termo de Adesão que entre si firmam o Município e a Caixa Econômica Federal para operacionalização do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida.

Pelo referido Termo, tem-se que seu objetivo é a união de esforços, objetivando a implementação eficaz e eficiente do Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Lapa, com o fim de diminuir o déficit habitacional do Município.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

> "Art. 69. Ao Prefeito compete:
> (...)
> XXV – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina que:

> *"Art. 106. Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.*
> *§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:*
> *(...)*
> *IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."*

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, pois determina que:

> *"Art. 22. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *(...)*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 9
Lapa - Paraná

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"

Isto posto, esta Comissão é favorável ao prosseguimento no presente nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Poder Legislativo, 18 de novembro de 2010.

José Francisco Hoffmann
Relator

Acyr Hoffmann
Membro

João Renato Leal Afonso
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 6
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51/2010.

Súmula: Referendo do Termo de Adesão que entre si firmam o Município e a Caixa Econômica Federal para operacionalização do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte Projeto.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Adesão que entre si firmam o Município e a Caixa Econômica Federal para operacionalização do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 18 de novembro de 2010.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão.

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator.

ACYR HOFFMANN
Membro.